

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0157 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0157 / 2005 DE 24/03/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO JATENE

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO ESCOLAR EM PERÍODO INTEGRAL
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 14:39:38

00000056274-27



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Matéria PL 157/2005, DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc.
Nº 157-05
Ademais C. - Ar. Parlamentar

HOJE
AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação e Cultura
Finanças e Orçamento

[Signature]

SI NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0157/2005

Dispõe sobre atendimento escolar em período integral, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem prestar atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas.

§ 1.º O estabelecido no "caput" deste artigo vem dar cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º da Lei 9394, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como aos Objetivos e Metas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, definidos no Plano Nacional de Educação - Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

§ 2.º O período de atendimento e permanência de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de São Paulo será ampliado de 4 (quatro) para 8 (oito) horas, de forma gradativa, a partir da regulamentação da presente lei.

Art. 2.º - As reformas ou ampliações dos prédios escolares necessárias ao atendimento do determinado no art. 1º desta lei deverão ser incluídas no orçamento anual na dotação "Reforma e Ampliação de Próprios Municipais" da pasta da Secretaria da Educação, do ano subsequente ao da aprovação da presente lei.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

[Signature]

22 MAI 2007

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data do(s) requerido(s)
sob nº 204 e folha de intermediação sob nº
05 10.06.05 a (Ced)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 157 de 05
Adeina Cezar - Ass. Parlamentar
DE 110
fls. 3

Art. 3º - O atendimento integral aos alunos da Rede Municipal, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental, deverá ser definido em Projeto Pedagógico fundamentado, que contemple os princípios estabelecidos pelos art. 2º e 3º da Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996, bem como os Objetivos e Metas para a Educação Infantil e o Ensino Municipal, definidos no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Os procedimentos necessários para viabilização desta lei, inclusive o Projeto Pedagógico referido no artigo anterior, serão determinados pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no ano subsequente ao da aprovação da dotação orçamentária própria constante no orçamento anual do município de São Paulo.

Sala das Sessões,


CELSON JATENE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 03 do proc.
Nº 157-05
Adm: 05 - 05 - 05
Anexo: 05 - 05 - 05
fls. 4

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo principal implantar o atendimento escolar pelo período de 8 (oito) horas na rede municipal de ensino, incluindo atividades complementares como a prática esportiva, lazer, artes plásticas e cênicas, música entre outras.

A proposta poderá contribuir de maneira eficaz para a diminuição de grandes problemas sociais enfrentados por nosso município, onde crianças e adolescentes ociosos são aliciados por maus elementos transformando-os em menores infratores na sua maioria.

A proposta também manterá fora das ruas as crianças e adolescentes que ganham a vida nos semáforos da cidade, coibindo assim a proliferação do trabalho infantil.

A implantação do projeto deverá ser gradativa após a aprovação desta lei. Como sugestão acreditamos haver possibilidade de implantação do período integral, no primeiro ano, em 4 (quatro) unidades escolares da rede municipal de ensino.

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareço, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondente à inclusão de 04 escolas do sistema municipal de ensino no atendimento escolar ampliado para 8 (oito) horas diárias, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.

Acrescento ainda que a despesa a ser criada para viabilizar a implementação do projeto, será objeto de emendas à proposta orçamentária anual, apresentadas oportunamente, readequando despesas de modo a garantir recursos para a realização do disposto na propositura em questão,

1-4



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº	04	do proc.
Nº	157	de 05
Adem: Câmara - Parlamento		

fls. 5

não afetando assim, as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante da gravidade dos problemas acarretados pela ociosidade de um grande número de crianças e adolescentes que, estando nas ruas caem nas mãos de oportunistas, tenho certeza de poder contar com o apoio de meus Nobres Pares para a sua aprovação imediata.

1 - L



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

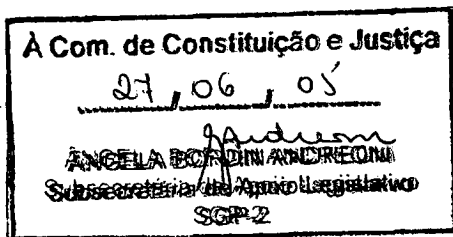
do processo n.º 01-157-de 20.05 101.06.05 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL199/04, 567/01

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/05 às 15:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO	
SUPLENTE	100-
JULGADO	10
EM <u>10/7/05</u>	<u>9</u> NS
POR <u>Ass</u>	

Saida: 15/07/05 - 12:30
Atienza

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Amélio Miguel</u>	
Para relatar:	
Saída da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>28.7.05</u>	<u>1-4</u>
Obs: o prazo para apresentação é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 60 da R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUNDA	rubricado sob
folha n.º <u>06807</u>	<u>16/09/05</u> <u>MJS</u>
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA Técnico Parlamentar	

folha nº - 06 - do
Processo nº 157/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0963/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0157/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a implantação gradual do atendimento escolar em período integral.

A propositura tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como aos objetivos e metas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, definidos no Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Assim, a partir da regulamentação da presente lei, o período de atendimento e permanência de alunos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental de São Paulo será ampliado de 4 (quatro) para 8 (oito) horas, de forma gradativa.

A fim de dar cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclareceu o autor do projeto que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor é de aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), correspondente à inclusão de 4 (quatro) escolas do sistema municipal de ensino no atendimento escolar ampliado para 8 (oito) horas diárias, repetindo-se o mesmo valor para os dois exercícios subseqüentes.

Esclareceu ainda que a despesa a ser criada para viabilizar a implementação do projeto será objeto de emendas à proposta orçamentária anual, o que readequará despesas de modo a garantir recursos para a realização do disposto na propositura em questão, não afetando assim, as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atendidos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura reúne condições para ser aprovada.

Com efeito, compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV da CF/88), fazendo-o através da edição da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino (art. 11, III, Lei Federal nº 9.394/96).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A propositura vem complementar a legislação existente, dentro dos limites impostos pelo chamado predominante interesse local, de acordo com o que dispõe o art. 13, incisos I e II da LOM e na esteira do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal que reza:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/05

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	30 / 09 / 05
página	88 coluna 3ª
Conferido: _____	

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 03/10/05 às 12:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

No Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Juscelino Gadelha</i> Para relatar. Sala da Comissão de Administração Pública. Em 05/10/05 <i>Heitor</i> Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.
--

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado neste data <i>particular</i> rubricado sob	
Documento	
folha nº -08-	a)
26/10/05	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1215/2005

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Processo 157/05.1
Helo Hironaka Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 157/05.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o presente projeto obriga as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental a prestar atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas.

O projeto em tela estabelece que a ampliação do atendimento deverá ocorrer de forma gradativa e de acordo com projeto pedagógico fundamentado, que contemple o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e os objetivos e metas previstos no Plano Nacional da Educação para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir de maneira eficaz para a diminuição de grandes problemas sociais no Município, através da extensão da jornada escolar.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/10/05.

Presidente

Relator

Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

17 - RELCOM
17- 4125/2005

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.623

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

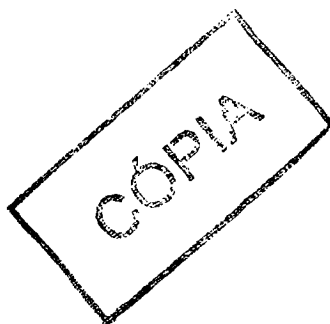
MÔNICA T. A. PAIVA
RF 1 0
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de março de 2006.

25 - OF-SGP15
25- 0032/2006



Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 157/05, de autoria do Vereador Celso Jatene – que dispõe sobre atendimento escolar em período integral, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito, sobretudo quanto:

A existência do Programa “São Paulo é uma Escola”, desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município de São Paulo, inviabiliza a proposta do PL 157/05 ou este contribuirá para a efetivação do referido Programa, já que ambos guardam semelhanças quanto às atividades a serem desenvolvidas nos horários complementares àqueles reservados para as aulas?

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Serra
DD. Prefeito do Município de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta



Câmara Municipal de São Paulo

REQ nº ____/2006

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Na qualidade de Relator do PL 157/2005, requeiro, a fim de instruir o Parecer, seja encaminhado ao Poder Executivo ofício solicitando informações, tendo em vista que propõe alterações relativas à área da Educação.

As informações a serem fornecidas referem-se, especificamente, quanto a existência do Programa "São Paulo é uma Escola", desenvolvido pela Secretaria de Educação do Município de São Paulo. O Programa inviabiliza a proposta do PL 157/05 ou o PL contribuirá para a efetivação do referido Programa, já que ambos guardam semelhanças quanto às atividades a serem desenvolvidas nos horários complementares àqueles reservados para as aulas?

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

10.03.2006

Vereador Beto Custódio

Defiro em 15.03.2006

Vereador Claudinho de Souza
Presidente

Secretaria
RF 10.789
MONTA PAIVA

Segue juntado nesta data documentos 5
e papel de informação rubricada sob folha
Nº 11219
Em: 16/06/19



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 16

São Paulo, 13 de junho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 11 do proc
nº 157 de 05
Mônica R. A. Paiva

Ofício A. J. L. n.º 152/06-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0032/2006

Processo nº 2006-0.098.022-3

15 - DOCREC

15- 0769/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 157/2005, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre atendimento escolar em período integral.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCHS/dam
Resp 157-05

Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Supervisor de Equipe - SGP-15
Carlos Roberto da Silva

14:30
14:06/06
RECEBIDO EM SGP-15

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-15
Em 13/06/06

Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

H. O. 11/09/15
PRISOL 11/09/15
Assessoria de Gabinete
R.F. 740.267.8.00-SMEIG

PLANILHA DE DADOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO INFANTIL POR TURNOS DIURNOS

Ensino Fundamental - Regular - Alunos em turnos diurnos

		Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino
1º ano ciclo I	Alunos	28939	27538	7856	5304
2º ano ciclo I	Alunos	37889	16443	7265	6179
3º ano ciclo I	Alunos	35591	16053	6519	10352
4º ano ciclo I	Alunos	34592	22169	7995	22459
1º ano ciclo II	Alunos	13324	35316	8867	14536
2º ano ciclo II	Alunos	13958	16579	7900	27394
3º ano ciclo II	Alunos	16201	7753	6587	30813
4º ano ciclo II	Alunos	21393	2005	4875	23518
Total		201887	143856	57864	140555

Folha n.º 157 do proc
n.º 05

Mônica R. A. Paiva

CÓPIA

Ensino Fundamental - Regular - Alunos em turnos diurnos

		Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino
1º ano ciclo I	Turmas	830	761	231	148
2º ano ciclo I	Turmas	1083	460	212	177
3º ano ciclo I	Turmas	1015	453	188	295
4º ano ciclo I	Turmas	959	615	227	620
1º ano ciclo II	Turmas	368	967	254	402
2º ano ciclo II	Turmas	395	455	241	781
3º ano ciclo II	Turmas	469	221	206	889
4º ano ciclo II	Turmas	625	58	156	699
Total		5744	3990	1715	4011

Educação Infantil - Alunos atendidos por turnos nas EMEIs

		Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino
1º estágio	Alunos	14454	15678	893	14849
2º estágio	Alunos	33393	30200	1426	30906
3º estágio	Alunos	36776	37453	1430	35592
Total		84623	83331	3749	81347

Educação Infantil - Turmas por turnos nas EMEIs

		Manhã	Intermediário	Tarde	Vespertino
1º estágio	Turmas	430	456	28	433
2º estágio	Turmas	990	871	43	901
3º estágio	Turmas	1084	1083	43	1037
Total		2504	2410	114	2371

Fonte: Escola Online - SME - turmas por turnos em 02/09/2005

OBS: Não considerados os números de alunos e turmas do período noturno regular, da educação de jovens e adultos, da educação especial e da educação infantil em seis horas

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

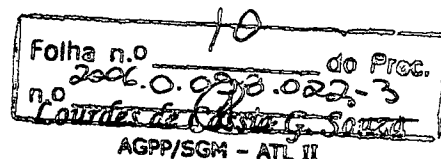
Folha de informação nº 05

Do projeto de lei nº 157 em 05/09/2005

(a)
PRICILLA
Auxiliar do Gabinete
R.F. 740267.000-SME/IO

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 157/2005



SME – Gabinete

Sra. Assessora

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de VSa., esta Assessoria procedeu à análise das disposições apresentadas no projeto de Lei nº 157/2005, de autoria do vereador Celso Jatene, que estabelece que as Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental devem prestar atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas.

Atualmente, na Cidade de São Paulo, as 467 EMEFs e EMEFMs atendem no Ensino Fundamental regular diurno, em turnos de 4 horas, nos períodos da manhã, tarde, intermediário e vespertino, um total de 554.162 alunos, distribuídos em 15.460 turmas.

A ampliação da permanência dos alunos de 04 para 08 horas, conforme a proposição apresentada, determinaria a diminuição dos turnos existentes e implicaria na necessidade de acomodação a 9.716 turmas ou 342.275 alunos. No caso de construção de escolas de "módulo padrão" com 16 salas, seriam necessárias **606 novas escolas** para acomodação das turmas hoje existentes.

Cabe salientar que a responsabilidade pelo Ensino Fundamental é atribuída aos Estados e Municípios, em regime de colaboração, como se observa na Lei 9394/96 (LDB) que em seu artigo 10 estabelece que deve ser assegurada a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público.

No tocante à Educação Infantil a Cidade de São Paulo oferece nas 464 Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) atendimento em 4 horas a 253.050 alunos, distribuídos em 7.399 turmas. Também nesta modalidade de atendimento, a ampliação

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora SGM/ATL
QAB-SP 102366

Folha nº 03 de 03
2006-0-058-002-3
Lourdes de Cassia G. Souza
ASPP/SGM - ATL II

CÓPIA

Folha de informação nº 06

PRM
R. A. Paiva

de 4 para 8 horas determinaria a diminuição de turnos e implicaria na necessidade de acomodação a 4.895 turmas ou 168.427 alunos. No caso de construção de escolas de "módulo padrão", com 8 salas, seriam necessárias **611 novas escolas**, como indicam os dados apresentados às fls. 04.

Cabe ressaltar que, do ponto de vista físico-financeiro, a ampliação da permanência nas escolas municipais de 04 para 08 horas deve ser precedida de um planejamento complexo, na medida em que envolve gastos com construções, reformas, despesas com contratação de pessoal, material, etc, o que deve ser equacionado com as restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, também esta uma obrigação legal dos governantes. Por oportuno, cumpre também indicar a necessidade de observar a pertinência do parágrafo 2º do artigo 37 da LOM, no que se refere à matéria tratada pelo PL em tela, em razão das conseqüências acima indicadas.

No que se refere à legislação educacional, o artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe que "será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, carga horária e as condições materiais do estabelecimento. Segundo o parágrafo único do mesmo artigo, cabe ao respectivo sistema de ensino, estabelecer o parâmetro de atendimento, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais". Ainda, o artigo 34 da mesma lei estabelece que: "O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

Como se observa, a legislação educacional destaca, com propriedade, a competência do sistema de ensino no estabelecimento dos critérios da ampliação do atendimento para período integral, que só poderá ser progressiva e planejada pelo Executivo Municipal, observadas as condições orçamentárias e financeiras e as interfaces necessárias com o Governo Estadual, no que concerne ao Ensino Fundamental.

Considerando o compromisso do atual Governo Municipal com os aspectos quantitativos e qualitativos referentes ao atendimento na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a Secretaria Municipal de Educação está implantando o **Programa São Paulo é uma Escola**, que oportunizará a pré e o pós-aula com atividades

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

CÓPIA

Folha de informação nº 07

PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de Gabinete
R.F. 749.207.800-SME/G

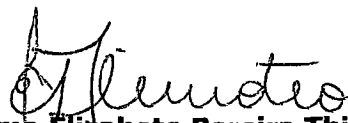
pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer e de recreação, no decorrer da semana e nos finais de semana, não se tratando, portanto, de propiciar "mais aulas", no sentido estrito do termo.

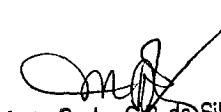
Assim, o Programa visa oferecer **formação integral** a suas crianças, jovens e adultos fora do período regular de aula e, com isso, ampliar o tempo para o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem e promover a revitalização e uso dos espaços ociosos da cidade.

Por todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei, embora representativo dos anseios dos educadores e da sociedade em geral, não tem condição de ser viabilizado e, pelas razões acima aludidas, manifestamo-nos, s.m.j., pelo **veto total**, ressaltando, inclusive, a iniciativa já efetivada pelo atual Governo no sentido de promover a educação no Município de São Paulo, trabalhando com uma perspectiva de **educação integral** que represente um ganho de qualidade na vida escolar das crianças e um processo de melhoria de qualidade de vida das famílias, em geral.

Sendo o que nos competia informar, retornamos o presente.

Em 05/ 09/2005

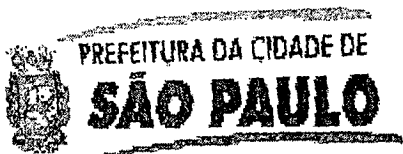

Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Assessor Técnico Educacional
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR


Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
QAB-SP 102366

Folha n.º 13 do Proc.
2006.0.088.023-3
n.º
Lourdes de Cassia G. Souza
AGPP/SGM - ATL 22

Folha n.º 16 do proc.
n.º 157 de 05
Mônica R. A. Paiva

CÓPIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação n.º 08

Do memo n.º 918/2005 ATL III TID 534268 em 06.09.2005 (a).....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : SGM/ATL

Assunto : PL n.º 157/05, de autoria do Legislativo

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei n.º 157/05, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria Técnica que refletem a posição desfavorável desta Pasta, retornamos o presente a Vossa Senhoria esclarecendo que o Projeto ora apresentado não reúne condições de prosperar.

Em 06/09/2005.

MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL
Chefe de Gabinete
SME/G

Desp. 06/09/05
MARG/tmnc

06 SET 2005
RECEBIDO
Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR**

Folha de informação nº 16

Do Processo 2006-0.098.022-3

em 26.04.06

(a)
PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de Cab.
R.F. 740287.8-00-SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de
Educação Cultura e Esportes, referente ao Projeto
de Lei nº 157/05, de autoria do Legislativo**

**SME/G
Sra. Assessora,**

CÓPIA

Ratificamos o contido às Fls. 10 a 12, sobre acomodação da demanda e organização dos turnos das Escolas Municipais, emitido por SME/ATP/Demanda Escolar em 05/09/2005.

Salientamos que o Programa São Paulo é uma escola já contempla os princípios de formação integral de crianças, jovens e adultos fora do período regular de aula, oferecendo inúmeras alternativas que abrangem atividades educacionais, culturais, de lazer, esportivas, de fortalecimento de vivência democrática na localidade e de efetivação de um modelo participativo no âmbito da rede municipal de ensino.

O programa "São Paulo é uma Escola" apresenta uma proposta pedagógica fundamentada no respeito à diversidade cultural, já que o conhecimento não deve ser entendido com algo que o indivíduo constrói independentemente da realidade exterior, dos demais indivíduos e de suas próprias capacidades individuais.

Marta Rocha C.P. da Silva
Assessora - SCM/ATP
OAB-SP 102366



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR

CÓPIA

Folha de informação nº 17

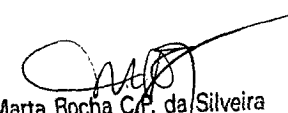
PRISCILLA DOS SANTOS SILVA
Auxiliar de G.
R.F. 7402378.00-SME/3

O Programa exigiu uma reorganização escolar, revendo espaços e projetos, reestruturando horários e atividades, incluindo outros atores educativos, sem contudo, padronizar processos ou desconsiderar o Projeto Pedagógico das Escolas, suas possibilidades físicas e humanas. Ao tratarmos a questão da ampliação do tempo escolar através de um **Programa**, garantimos, com certeza, que o aluno tenha efetivamente oportunidades educacionais, pelas possibilidades de construção e reorganização constantes no cotidiano escolar.

Assim sendo, considerando que o Programa "São Paulo é uma Escola" já incorpora os princípios humanos, pedagógicos e educacionais, inseridos na concepção de ampliação de tempo escolar e a aprovação da referida Lei traria inúmeras dificuldades de acomodação da demanda escolar.

Em 26/04/2006.


Aurora Maria Fernandes
Assessor Técnico Educacional
SME/ ATP/ DEMANDA ESCOLAR


Marta Rocha C.F. da Silveira
Assessora - SGM/AT
OAB-SP 102368



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de informação n.º 18

do Processo n.º 2006-0.098.022-3 em 26.04.06 (a)

26/04/06 8:01
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Projeto de Lei n.º 157/05, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

CÓPIA

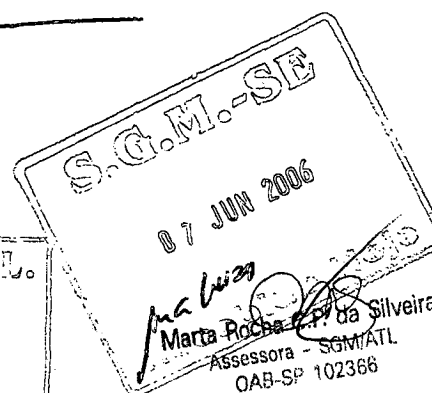
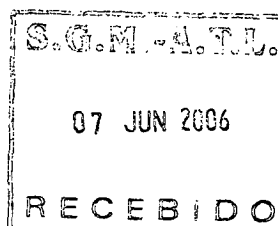
Em atenção ao solicitado às fls. 14, retorno o presente a Vossa Senhoria com a manifestação do Setor competente desta Pasta (cf. fls. 16/17), que endosso, esclarecendo que a propositura em questão não deve prosperar em face da ampliação de tempo de permanência do aluno na escola, já estar contemplada no Programa São Paulo é uma Escola.

A aprovação da presente propositura acarretará, inclusive, inúmeras dificuldades de acomodação da demanda escolar.

Em 26.04.2006.

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

MARG/ads
Desp2604



Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 20
Em 04/08/06 mjs

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Câmara nº - 020 - do fls. 27
Processo nº 157/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mds*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0867/2006 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2005.

De autoria do nobre Vereador Celso Jatene, o projeto dispõe sobre atendimento escolar em período integral, e dá outras providências.

O projeto objetiva ampliar para oito horas diárias o período de atendimento e permanência dos estudantes da rede municipal de ensino, com atividades complementares como a prática esportiva, lazer, artes plásticas e cênicas, música, etc.

O autor justifica que a propositura visa cumprir o disposto no art. 87, § 5º da Lei nº 9.394 de 26/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como os objetivos e metas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, definidos no Plano Nacional de Educação – Lei federal nº 10.172 de 09/01/2001.

A Comissão de Educação Cultura e Esportes solicitou informações ao Executivo a respeito da viabilização da proposta, tendo em vista a existência do “Programa São Paulo é uma Escola”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

A SME informou que a propositura não devia prosperar em face da ampliação de tempo de permanência do aluno na escola já estar contemplada no “Programa São Paulo é uma Escola”, e que a aprovação da presente propositura acarretaria inúmeras dificuldades de acomodação da demanda escolar, como criação de 1.217 novas escolas (fls. 13, 14 e 19).

No âmbito de competência dessa Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a propositura deve prosperar, pois o autor da proposta teve o cuidado de salientar que a ampliação do período escolar se dará de **forma gradativa**, considerando que as reformas ou ampliações dos prédios escolares necessárias ao atendimento da propositura deverão ser incluídas em orçamento anual, na dotação “Reforma e Ampliação de Próprios Municipais”. Portanto, não infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 01/06/06

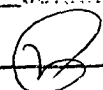
[Assinatura]
Claudinho de Souza - Presidente

[Assinatura]
Beto Custódio – Relator

[Assinatura]
CECE/RB

17 - RELCOM
17- 6103/2006

Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 2006
página 155 coluna 4º
Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.760

Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07 / 08 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.760

Secretária

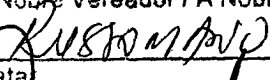
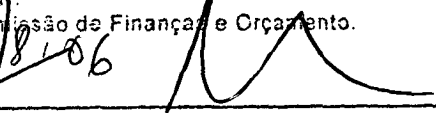
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
08 / 08 / 06 às 16 h00

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


relata
à Comissão de Finanças e Orçamento.
24 / 8 / 06

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 21
Em 15 / 10 / 06

Washington O. Viana

Assistente Parlamentar

Reg. 100.812 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1394/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 157/2005

Folha nº 21 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 157/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812
fls. 29

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa determinar que as escolas municipais de educação infantil e de ensino fundamental prestem atendimento escolar a seus alunos pelo período de 8 (oito) horas. O § 2º do art. 1º do projeto estabelece que o período de atendimento e permanência dos alunos nas mencionadas escolas será ampliado de 4 para 8 horas, de forma gradativa, a partir da regulamentação da propositura convertida em lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11-10-06

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2331/2006

Matéria PL 157/2005. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/10/2006
pagina 77 coluna 1ª
Conferido: *Maria Jery*

A SGP-213
São Paulo, 17/10/06
MJS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

fls. 31

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:01 fl.:14
data:22/05/07
Orador(es):

taq. rev.: evento:124-SE

"PL 157/2005, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre atendimento escolar em período integral, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA